



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

LEI Nº 450 DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

PUBLICA-SE NOS MOLDES DA LEI
Nº <u>LOM Ant. 70</u>
DATA <u>06/09/2017</u>
ASS. <u>[assinatura]</u>

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Dom Cavati, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço público de transporte individual de passageiros –táxi, no Município de Dom Cavati, reger-se-á pelo disposto nesta lei e em seu regulamento.

Art. 2º. A prestação de serviço de que trata esta lei atenderá às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º. Para todos os fins e efeitos desta lei, define-se como táxi o veículo automotor de aluguel destinado ao transporte individual de passageiros, mediante tarifa determinada pelo Poder Público, segundo tabela a ser definida em Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Para a exploração do serviço público de táxi, o veículo utilizado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- A cor será uniforme e definida pela Administração, por meio de decreto;
- II- Deverá ser da categoria automóvel com no máximo 08 (oito) anos de fabricação;
- III- Ter 04 (quatro) portas;
- IV- Ter capacidade de transportar, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) passageiros;
- V- Possuir faixa de identificação, de no mínimo 08 (oito) centímetros de largura, adesiva ou pintada, em ambas as laterais, assim como na traseira do veículo;
- VI- Possuir o código/numeração que identifica a permissão do titular.

Art. 4º. O serviço público de táxi será prestado pelo particular, mediante contrato de permissão *intuitu personae* celebrado com o Município, após o devido processo licitatório, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, e obedecidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.987/95.

§ 1º. É vedada a participação de servidor público da ativa, direta ou indiretamente, no processo licitatório.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

§ 2º. No processo licitatório para outorga de permissão para exploração de serviço de táxi serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, observados os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

- I. Ser propriedade do condutor com deficiência e por ele conduzido;
- II. Estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os contratos de permissão serão celebrados com prazo de validade de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente e o edital de licitação.

Art. 5º As permissões serão outorgadas, obrigatoriamente, às pessoas naturais, observados os requisitos previstos no edital de licitação.

Parágrafo Único. A delegação do serviço público de transporte de passageiros para as pessoas jurídicas poderá ocorrer de forma supletiva, quando, aberto o processo licitatório, não concorrerem pessoas físicas em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas previstas no edital respectivo.

Art. 6º. Extingue-se a permissão de táxi por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Desistência do titular da permissão;
- VI. Anulação;
- VII. Falecimento ou incapacidade do titular; e
- VIII. Falência ou extinção da empresa concessionária, observando o disposto art. 5º desta lei.

Art. 7º. Tratando-se de serviço público de titularidade do Poder Público, que só pode ser delegado através do devido processo licitatório, é vedada a transferência da permissão a qualquer título, inclusive por sucessão hereditária.

Art. 8º. O número máximo de permissões de táxi no Município será estabelecido com base em estudos realizados por entidades técnicas competentes.

Art. 9º. Será realizado processo licitatório, obrigatoriamente, sempre que o número de permissões de táxi vagas for superior a 10% (dez por cento) do total inicial e, a critério da Administração Municipal, se inferior a esse percentual.

Art. 10. Os veículos utilizados na exploração da permissão de táxi serão submetidos a vistoria anual, a partir de 02 (dois) anos da fabricação do veículo e

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

vistoria semestral, a partir de 04 (quatro) anos de fabricação, comprovada por laudo competente, sob pena de suspensão da permissão.

Art. 11. No caso de troca ou alienação do veículo, o permissionário deverá requerer formalmente a alteração respectiva no cadastro, com a apresentação de cópia autenticada do registro do veículo com a alteração da categoria para particular.

Parágrafo Único. O permissionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para disponibilizar outro veículo para exploração do serviço, sob pena de rescisão unilateral da permissão.

Art. 12. Somente poderão conduzir os táxis, em serviço, os motoristas devidamente cadastrados no órgão municipal competente, observando o disposto no §1º do art. 14º desta lei.

Art. 13. O próprio permissionário deverá prestar o serviço, pessoalmente, durante a jornada de trabalho mínima obrigatória, de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

§ 1º. É permitido o cadastramento de 01 (um) motorista auxiliar, para cada permissionário, junto ao órgão público municipal competente, para exploração de jornada de trabalho superior a 36 (trinta e seis) horas, visando à continuidade da prestação do serviço público.

§ 2º. O controle de jornada de trabalho por biometria ou outros sistemas pode ser implantado, de acordo com a conveniência e oportunidade orçamentária da Administração Municipal.

Art. 14. Na hipótese de ser previsto o táxi acessível, este deverá atender exclusivamente às pessoas deficientes no período mínimo de 12 (doze) horas diárias.

Art. 15. Os locais de pontos de estacionamento de táxi, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros, serão definidos pela Administração Pública Municipal e poderão ser utilizados por qualquer permissionário.

§ 1º. A criação de novos pontos de estacionamento, ou a alteração dos pontos existentes, ficarão sujeitas à determinação do Município, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Os pontos de estacionamento de táxis não podem criar obstáculos à passagem de pedestres.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 16. A fixação das tarifas é de competência do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

§ 1º. A tabela de tarifas vigentes deverá estar afixada em local visível no veículo, de forma a permitir a consulta dos valores pelo usuário.

§ 2º os valores serão fixados mediante estudo prévio de mercado e análise dos custos do serviço.

Art. 17. O controle e a fiscalização do serviço público de táxi serão executados pelo órgão competente da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Disposições transitórias

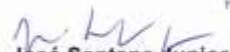
Art. 18 Os Atuais permissionários, ainda que precários, em caso de vitória no processo licitatório, terão o prazo de dois anos para adequar seu veículo, às novas disposições constantes nesta lei, tais como cor do veículo, ano e requisitos de segurança.

Disposições Finais

Art. 19. Revoga-se a lei número 374 de 24 de dezembro de 2013

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Cavati, 25 de setembro de 2017


José Santana Júnior
Prefeito Municipal

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.